



“POLICIALIZAÇÃO” DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

“POLICIALIZATION” OF ATYPICAL FACTS IN CIVIL POLICE DELEGACIES

“POLITIZACIÓN” DE LOS HECHOS ATÍPICOS EN COMISARÍAS CIVILES

Helena Lucia Damasceno Ferreira¹, Tiago José Damasceno Ferreira²

Submetido em: 28/04/2021

e24255

Aprovado em: 18/05/2021

RESUMO

Introdução: Partindo da temática dos fatos atípicos à atividade policial, este estudo discute a policialização dessas ocorrências. **Problema:** De que forma se poderia tratar o registro de fatos atípicos nas Delegacias de Polícia Civil? **Objetivo Geral:** Analisar possibilidades para a diminuição dos registros de fatos atípicos nas delegacias de Polícia Civil. **Objetivos específicos:** Analisar a atividade policial, a partir dos fatos policiais típicos e atípicos; identificar possíveis causas para a policialização de fatos policiais atípicos, relacionando-os às políticas públicas voltadas para as áreas sociais. **Procedimentos metodológicos:** Estudo aplicado, descritivo, com abordagem qualitativa. Optou-se pela pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Após a coleta e sistematização das informações, procedeu-se à análise qualitativa, conforme o referencial teórico adotado. **Resultados:** O registro de fatos atípicos, ocorre pela desinformação e dificuldades de acesso do cidadão em relação aos serviços públicos; desconhecimento do que constitui infração penal. Buscando suprir essas lacunas que culminam no assobramento das funções da Polícia Civil, sugere-se a “comunicação simplificada de fato”, visto que, além de suas funções constitucionais, exerce um papel social de relevância à sociedade. **Conclusão:** Sugere-se que a “comunicação simplificada de fato” seja ampliada, a fim de melhoria da comunicação entre Estado e cidadão, através de melhor interlocução em relação aos direitos e deveres, enquanto pressuposto para o exercício pleno de cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Civil. Atividade policial. Fatos atípicos.

ABSTRACT

Introduction: Starting from the theme of atypical facts to police activity, this study discusses the policing of these occurrences. **Problem:** How could the registration of atypical facts in the Civil Police Precincts be handled? **General objective:** to analyze possibilities for reducing the records of atypical facts in the Civil Police precincts. **Specific objectives:** to analyze police activity based on typical and atypical police facts; to identify possible causes for the policing of atypical police facts, relating them to public policies aimed at social areas. **Methodological procedures:** Applied, descriptive study with a qualitative approach. We opted for bibliographic research and case study. According to the theoretical framework adopted after collecting and systematizing the information, a qualitative analysis was carried out. **Results:** The registration of atypical facts occurs due to the lack of information and difficulties in accessing the citizen concerning public services; ignorance of what constitutes a criminal offense. Seeking to fill these gaps that culminate in the overload of the Civil Police functions, it is suggested the “simplified communication in fact” since, in addition to its constitutional functions, it plays a social role of relevance to society. **Conclusion:** It is suggested that the “simplified communication in fact” be expanded to improve communication between the

¹ Doutora em Ciências Ambientais (UFPA); Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano; e Economista (Unama). Docente do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP) nos cursos de graduação e pós-graduação; <http://www.orcid.org/0000-0003-3615-8005>; helenaluciaferreira@yahoo.com.br.

² Bacharel em Direito (Cesupa). Assessor jurídico junto ao Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP); <http://www.orcid.org/0000-0001-8207-1360>; tiago_adv@hotmail.com



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

"POLICIALIZAÇÃO" DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

State and the citizen, through better dialogue about rights and duties, as a precondition for the entire exercise of citizenship.

KEYWORDS: *Civil Police. Police activity. Atypical facts.*

RESUMEN

Introducción: Partiendo del tema de hechos atípicos hasta la actividad policial, este estudio discute la vigilancia policial de estos hechos. **Problema:** ¿Cómo se podría manejar el registro de hechos atípicos en Comisarías de Policía Civil? **Objetivo general:** analizar las posibilidades de reducción de los registros de hechos atípicos en las comisarías de la Policía Civil. **Objetivos específicos:** analizar la actividad policial, a partir de hechos policiales típicos y atípicos; Identificar las posibles causas de la vigilancia de hechos policiales atípicos, relacionándolos con las políticas públicas dirigidas al ámbito social. **Procedimientos metodológicos:** Estudio descriptivo aplicado con enfoque cualitativo. Optamos por la investigación bibliográfica y el estudio de casos. Luego de recolectar y sistematizar la información, se realizó un análisis cualitativo, de acuerdo con el marco teórico adoptado. **Resultados:** El registro de hechos atípicos ocurre por la falta de información y las dificultades de acceso del ciudadano en relación con los servicios públicos; desconocimiento de lo que constituye un delito. Buscando llenar estos vacíos que culminan en la sobrecarga de funciones de la Policía Civil, se sugiere la "comunicación simplificada de hecho", ya que, además de sus funciones constitucionales, juega un rol social de relevancia para la sociedad. **Conclusión:** Se sugiere ampliar la "comunicación simplificada de hecho", con el fin de mejorar la comunicación entre el Estado y el ciudadano, a través de un mejor diálogo en relación con los derechos y deberes, como condición previa para el pleno ejercicio de la ciudadanía.

PALABRAS CLAVE: *Policía Civil. Actividad policial. Hechos atípicos.*

INTRODUÇÃO

Embora o enfrentamento da violência e criminalidade tenha ganhado maior visibilidade nos últimos anos devido ao enfrentamento dos problemas relacionados a essas questões, não se conseguiu diminuir o índice de ocorrências que não são afetadas à atividade policial, os chamados fatos atípicos, que, no entanto, culminam na "policialização", pressupondo a carência da presença do Estado no atendimento adequado às necessidades do cidadão, contribuindo, pois, para a precarização das relações sociais (AGÊNCIA PARÁ, 2021; PARÁ, SEGUP, 2021),

O Dicionário Aulete Digital (2021) apresenta diversos conceitos para o termo policialização, como a "transferência para a esfera da polícia de conflitos ordinariamente solucionáveis no lugar em que surgiram; ao uso da polícia ou de seus métodos de investigação e solução de fatos; aquisição de prerrogativas inerentes à polícia ou de caráter ou de feição policial".

A segurança pública, "dever do estado, direito e responsabilidade de todos", conforme preceituado no art. 144, da Constituição Federal de 1988, constitui-se na missão constitucional de preservação da ordem pública, proteção das pessoas e do patrimônio, repressão e investigação criminal, visando o controle da violência e da criminalidade, sendo exercida no âmbito federal pelas polícias federal; rodoviária federal e ferroviária federal; no âmbito estadual e no Distrito Federal, pelas polícias civis; militares e corpos de bombeiros militares, além das polícias penais federal, estaduais e distrital e das guardas municipais, estas subordinadas às administrações municipais (BRASIL, 1988).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

“POLICIALIZAÇÃO” DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

Neste estudo, cujo tema é a atividade policial, optou-se pelo entendimento de policialização como sendo a “transferência para a esfera da polícia de conflitos ordinariamente solucionáveis no lugar em que surgiram” (DICIONÁRIO AULETE DIGITAL 2021), considerando-se que esses conflitos poderiam ser solucionados sem a presença da polícia, se houvesse maior eficácia e efetividade por parte dos órgãos que compõem a administração pública.

Dessa forma, entende-se que a transferência de problemas para o âmbito policial se configura, num primeiro olhar, como resultado da carência da presença do Estado em ações voltadas para a melhoria das relações sociais, englobando, pois, desde questões educacionais, de saúde, de trabalho, como a própria segurança pública. As políticas públicas deveriam ser transversais, da forma como ocorrem as relações sociais entre as pessoas em dado espaço.

Nesse contexto, definiu-se como problema a ser investigado: De que forma se poderia tratar o registro de fatos atípicos nas Delegacias de Polícia Civil?

Como objetivo geral, propõe-se analisar possibilidades para a diminuição dos registros de fatos atípicos nas delegacias de Polícia Civil. Especificamente, objetiva-se analisar a atividade policial, a partir dos fatos policiais típicos e atípicos; identificar possíveis causas para a policialização de fatos policiais atípicos, relacionando-os às políticas públicas voltadas para as áreas sociais.

A partir dos objetivos deste estudo entende-se que sua relevância está na possibilidade de se discutir alternativas que sejam capazes de pelo menos, diminuir a quantidade de ocorrências que demandam a intervenção policial e que poderiam ser resolvidas através da melhoria das ações do Estado, através das políticas públicas, visto que o planejamento de uma política não pode seguir um padrão pré-formatado, sem levar em conta as características sociais, econômicas, ambientais de um determinado local. É importante a percepção de que as relações sociais não acontecem como se estivessem em uma cartilha, as pessoas não podem ser compreendidas como se fossem peças soltas de um quebra-cabeças, é imprescindível se encontrar um ponto de referência que norteie o desenho da ação a ser proposta.

1 FUNÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Em relação à atividade desempenhada pela Polícia Civil, o art. 144, §4º, da CF 1988, diz que cabe a ela, “as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares” (BRASIL, 1988). Ou seja, entende-se por infração penal – crimes e contravenções penais, fatos como homicídio, lesão corporal, latrocínio, furto, roubo, estupro, por exemplo. São esses os fatos tipicamente policiais, que devem ser registrados, para que sejam providenciadas as medidas necessárias ao solucionamento do problema.

Ou seja, cabe à instituição Polícia Civil, “a atuação na esfera penal, no que diz respeito a apuração de crimes e contravenções penais, em fase pré-processual, servindo apenas de suporte probatório, apto a consubstanciar a promoção da denúncia” (JURIATI, 2016).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

“POLICIALIZAÇÃO” DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

No entanto, por não saber a que órgão recorrer em situações tão diversas, como a negação de matrícula escolar de criança, a entrada em um evento musical, a crítica do gerente do supermercado aos professores que estão trabalhando remotamente no período da pandemia de covid19, atrasos nos pagamentos de aluguel, o cidadão recorre às polícias, civil ou militar, dependendo da situação. Na maioria dos casos, essas situações dão origem ao que se denomina como fato atípico, compreendido como aquilo que destoa da normalidade para o esperado. Portanto, entende-se como fato policial atípico, aquele cuja situação não representa uma infração penal.

Lessa (2019) mostra que o registro para “preservação de direitos”, como é conhecido o boletim de ocorrência de fatos atípicos, é um tema bastante discutido no âmbito policial, haja vista que, como não há previsibilidade de aplicação “no mundo jurídico”, o registro da ocorrência não seria uma “obrigação policial”. De acordo com o autor, sua origem estaria no art. 240, da Portaria Degran nº 173/73, que previa “o registro de ocorrências que não dissessem respeito a atividade essencialmente preventiva ou repressiva da Polícia, mas sobre as quais fossem adotadas quaisquer providências”.

Dessa forma, alçou ao consuetudinário, sendo a “tacitamente ‘exigida’ junto aos plantões, como se obrigação policial e direito subjetivo do requerente fosse. Mas por não possuir expressa previsão legal, ela deve ser vista apenas como uma liberalidade da Polícia, e não como dever dela” (LESSA, 2019). Nesse sentido, os cidadãos deveriam, de acordo com a situação, se dirigirem a outros órgãos, como cartório ou defensoria pública, por exemplo. No caso do cartório, destaca-se a diferença entre o boletim de ocorrência de fato atípico que não possui força legal e a “ata” a ser lavrada pelo tabelião, que por ser um documento público com eficácia probante, poderia ser utilizada nas demandas junto à justiça; no entanto, seu custo é elevado, dificultando, pois, o acesso para as pessoas carentes de renda.

Juriati (2016), ao destacar que a competência para a preservação de direitos compete ao Poder Judiciário e não à Polícia Civil, destaca que o despacho de boletins de ocorrência de fatos atípicos nas delegacias policiais, são feitos “apenas para satisfazer o interesse de uma das partes, que recorre a Polícia Civil, acreditando que esta instituição, braço armado do Estado, possa garantir a defesa de seus direitos”.

A Polícia Civil de Goiás, através da Resolução nº123/06, “proibiu os registros de ocorrências de fatos atípicos, exceto os que tivessem respaldo em lei específica, como o extravio de arma de fogo e a exigência ao recebimento de seguro obrigatório de DPVAT” (LESSA, 2019).

A Polícia Civil de São Paulo,

recomenda às autoridades policiais que, quando solicitadas, não se abstenham injustificadamente, de registrar em boletim de ocorrência o fato narrado ou o direito declarado pelo interessado, devendo-se levar em conta a potencial utilidade desses documentos na defesa de direitos relevantes para o cidadão, ainda que consubstanciando indiferentes penais desprovidos, portanto de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

“POLICIALIZAÇÃO” DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

interesse à investigação policial (Recomendação DGP-7/03). Tal ato, frise-se, foi reforçado pela mensagem DGP-779/10, de idêntico teor (LESSA, 2019)

Embora se constate que não há, por parte do agente policial, o dever de efetuar registros “sem relevância jurídica”, percebe-se a preocupação por parte das Delegacias Gerais em orientá-los para o atendimento prudente do interessado em registrar fatos atípicos.

Sabba (2011), destaca que o registro de fatos atípicos é uma situação “bastante comum” nas delegacias, assim relatada

O cidadão comparece na Delegacia e convicto de seu “direito”, solicita o registro de um boletim de ocorrência de “preservação de direitos”, noticiando fato penalmente atípico, isso facilmente perceptível pelo policial responsável pelo atendimento, mesmo que ele não tenha formação em Direito. Entretanto no meu entender o registro desses fatos em delegacias de polícia, longe de demonstrar desconhecimento da lei por parte dos servidores que o fazem, evidenciam sua disposição em atender a população, suprimindo a carência de outros órgãos estatais e, não raro, proporcionar – desnecessariamente – um ponto de partida para que advogados ingressem com ações judiciais.

Lessa (2019) corrobora, ao afirmar que

independentemente da providência adotada, não deverá, sem motivo justo, deixar de orientar, ainda que indiretamente, o interessado para a correta aferição das suas garantias na seara adequada, principalmente nas hipóteses de pessoa humilde, premida pelas circunstâncias ou urgentemente necessitada. Isso decorre de um princípio de educação em servir o público, e não de mera obrigação funcional.

Nesse contexto, Souza (2016) contribui ao destacar a existência de um “caráter cultural como pano de fundo” para essas situações, visto que o registro desses fatos dá a impressão de que nas delegacias de polícia têm-se algo como “plantões sociais (...) Todavia, a cessação da realização desses registros depende da criação de um aparato que possa suprir sua ausência e evitar que a população se sinta desvalida diante de um conflito. O Estado não pode fechar as portas para o reclame de um cidadão”.

Percebe-se, pois, que o atendimento ao cidadão pelos agentes, é realizado muito mais com o intuito de bem servir à sociedade, preenchendo uma lacuna deixada pelo próprio Estado em relação aos seus contribuintes.

1.1 FATOS ATÍPICOS

Além dos fatos atípicos citados em parágrafos anteriores, têm-se ainda:

a) Evasão voluntária de estabelecimento de saúde ou recusa ao tratamento sugerido pela equipe responsável – essas duas situações referem-se às relações médico/paciente/hospital. Considerando que não se configuram como infração penal, seria suficiente o registro no livro de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

"POLICIALIZAÇÃO" DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

ocorrências do estabelecimento de saúde, apesar da responsabilidade deste em relação ao zelo pela integridade dos pacientes, caso que poderia ser discutido na área cível. Destaca-se, no entanto, a importância em se analisar a "qualidade" da pessoa atendida, se menor ou portador de necessidades especiais, a fim de se verificar a prudência em comunicar o fato ao Delegado de Polícia, para que este possa "avaliar a viabilidade do registro de boletim, não sem antes, analisar se delito pretérito, a título de concausa, ocorreu" (LESSA, 2019).

b) Recusa de atendimento em consulta médica – não se deve confundir recusa de atendimento médico com omissão de socorro, pois este é um crime previsto no art. 135, do Código Penal (MAYRINK DA COSTA, 2008, p.463). Logo, não se configurando como omissão de socorro, mas a recusa em prestar atendimento, a pessoa que se julgar lesada, deve se dirigir à ouvidoria do estabelecimento e/ou à Agência Nacional de Saúde Complementar (<http://www.ans.gov.br>) ou ainda ao órgão de defesa do consumidor (Procon).

c) Ausência de médicos em hospitais – considerando-se que a responsabilidade pela prestação de serviço cabe ao mantenedor do serviço, é ao responsável que deve ser comunicado o fato, para que possa, mediante o registro no livro de ocorrências, representar junto ao Conselho de Medicina ou à Secretaria de Saúde, se estabelecimento público.

d) Perda ou extravio de documentos e objetos – essa é uma situação bastante comum de fato atípico, em que o cidadão procura uma delegacia policial para efetuar o registro de comunicação de perda ou extravio de documentos e outros objetos, principalmente da cédula de identidade. Nesse caso, bastaria uma declaração de próprio punho informando o ocorrido ou mesmo publicação em veículo de grande circulação (LESSA, 2019).

e) Cheques – caso seja apenas sustação, a parte que se sentir prejudicada, poderá fazê-lo mediante o "envio de uma carta ao banco, com as razões do pedido" (LESSA, 2019); porém, em caso de roubo, furto ou emissão de cheque sem fundos, deve-se proceder ao registro de boletim de ocorrência, visto se configurar como crimes previstos na legislação penal.

f) Fraude civil ou negócios comerciais malfeitos – neste caso, é importante se verificar antecipadamente se na situação não se observa a indução a erro, pois isto é crime de estelionato previsto na legislação. Em caso negativo, a parte que se julgar lesada deverá procurar a justiça cível para prováveis ressarcimentos.

g) Invasão pacífica de terrenos – visando solucionar a questão, o cidadão lesado deve procurar a alçada cível para reaver a propriedade. O registro de boletim de ocorrência na delegacia policial



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

“POLICIALIZAÇÃO” DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

diz respeito a casos em que há o emprego de violência ou a participação de mais de duas pessoas, afirma Lessa (2019).

h) Danos culposos – nesses casos, caracterizados por negligência, imperícia ou imprudência, cabe à pessoa prejudicada, ajuizar ação judicial na vara cível, sendo recomendado ao interessado “fazer a prova testemunhal ou colecionar indicativos materiais, como fotos e filmagens, sem necessariamente ter eu registrar um boletim de ocorrência” (LESSA, 2019).

i) Autolesão – somente é considerada infração penal, caso a pessoa cause a si mesma uma lesão, visando o “recebimento de indenização ou de valor de seguro”, afirma Lessa (2019).

j) Constrangimento moral – para se configurar como fato típico e conseqüentemente o registro de boletim de ocorrência na delegacia policial, a legislação brasileira entende que há constrangimento moral apenas se houver emprego de violência, grave ameaça ou redução de capacidade de resistência da vítima, destaca Lessa (2019). Não havendo essas condições, a vítima deverá buscar a reparação do dano via ação ajuizada no poder judiciário.

k) Oposição ao direito de visita a filho – fato atípico bastante presente nas delegacias policiais. No entanto, o órgão responsável para se buscar a solução é o poder judiciário, através da Vara de Família, se possível com testemunhas, “a fim de que, judicialmente, sejam adotadas as medidas cabíveis para o cumprimento, em condições a serem estipuladas pelo juiz, do acordo” (LESSA, 2019).

l) Afastamento da morada comum e abandono de lar – fato atípico cujo amparo está na alçada cível, local em que a pessoa que decide deixar o lar, deverá buscar uma medida cautelar que a autorize judicialmente a sair de casa. “A importância deste documento é grande, visto que deixar o lar sem a concordância do outro cônjuge e/ou autorização judicial pode dar ensejo, em tese, a futura alegação de ‘abandono do lar’ pelo outro consorte”. No entanto, deve a autoridade policial “verificar a existência ou não de eventual crime de abandono material”, neste caso, ensejando o registro de boletim de ocorrência (LESSA, 2019).

m) Pequenas causas e relações de consumo – essas situações têm amparo no juizado especial cível (dependendo do valor da causa) ou nos órgãos de proteção ao consumidor. Dentre as principais, têm-se:

compras de mercadorias com defeito; manutenção ineficaz de produtos defeituosos; demora para a conclusão de serviços contratados, com perdas e lucros cessantes; cobrança de dívidas junto a terceiros; pagamento por serviços



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

"POLICIALIZAÇÃO" DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

mal feitos; acidentes de trânsito sem vítimas de lesões corporais; serviços contratados e não efetuados no prazo ou a contento; produtos encomendados não entregues; protesto de títulos por engano; telefone com problemas não resolvidos; recebimento de cheque pré-datado sem fundos; problemas com convênios médicos; problemas com multas de trânsito do antigo proprietário do veículo; danos morais; constrangimentos morais; inscrição indevida junto ao SPC/SERASA etc. (LESSA, 2019) (GRIFO NOSSO)

n) Demora no atendimento em estabelecimento bancário – embora grande parte dos municípios disponha de legislação sobre o tempo para atendimento nesses locais, a maioria não obedece, alegando motivos variados. Por ser um fato atípico, o caminho a ser seguido é, de posse de documentos comprobatórios dos horários de chegada e atendimento, a pessoa reportar a situação ao Banco Central ou aos órgãos de defesa do consumidor ou ainda à administração municipal.

o) Chegada extemporânea em prova de concurso público – não cabendo registro da ocorrência, por não se configurar infração penal, o candidato que se julgar prejudicado, deverá buscar a reparação junto à comissão organizadora, se possível, com “captura de imagem com horário”, destaca Lessa (2019).

p) Obstáculos/acidentes urbanos – caso seja considerado inadequado à circulação, a pessoa deverá fazer uma “reclamação formal à Prefeitura ou ao Ministério Público, munida de fotos e demais elementos que façam prova do alegado (...) verificada a impropriedade, poderá ser elaborado um termo de ajustamento precedido por inquérito civil, o qual porá fim ao problema” (LESSA, 2019).

Diante desse contexto, percebe-se que o registro de fatos atípicos, embora, num primeiro momento, não esteja revestido de qualquer cobertura jurídica, na maioria das vezes, ocorre unicamente pelo desconhecimento do cidadão a quem recorrer em face de determinadas situações, reforçando, pois, a tese, de que a ausência do Estado, acaba por contribuir para o acúmulo de funções não pertinentes à Polícia Civil, concorrendo, por fim, para a dificuldade do cumprimento de sua missão constitucional.

2 ACESSO DO CIDADÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Para tornar o Brasil, um Estado moderno, social, ambiental e economicamente equilibrado, é necessário ajustar suas contas e promover “reformas estruturantes” que demonstrem a capacidade de seus governos em relação à “racionalização da execução do gasto público, priorizando as políticas públicas eficientes, com foco na melhoria da prestação de serviços e na redução dos custos, com o cidadão posicionado no centro das decisões governamentais (IPEA, 2018, p.7).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

"POLICIALIZAÇÃO" DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

Nesse sentido, as políticas públicas se constituem no principal instrumento, compreendidas como “o conjunto de programas ou ações governamentais necessárias e suficientes, integradas e articuladas para a provisão de bens ou serviços à sociedade, dotada de recursos orçamentários ou de recursos oriundos de renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia” (IPEA, 2018, p.13).

Ao colocar o cidadão como o elemento central da política pública pressupõe-se que seu objetivo esteja relacionado à melhoria das condições de vida das pessoas e, por conseguinte, a melhoria das relações sociais estabelecidas na sociedade. É o que deveria se esperar de uma política pública, inclusive por seu caráter transversal, seja ela tributária, educacional ou de segurança pública, por exemplo. O cidadão é o foco de toda política pública.

No entanto, os resultados verificados não demonstram adequadamente o alcance de eficácia e efetividade, haja vista a expressiva lacuna na articulação entre as diversas políticas públicas implementadas no país. Pode-se exemplificar, apontando-se a falta de entrosamento entre a política de segurança pública e as políticas de planejamento urbano, educacional e de saúde, por exemplo, o que culmina no avanço da criminalidade e da violência e consequentemente no excesso de policialização de ocorrências que nem sempre necessitariam da intervenção policial, denominadas de fatos atípicos.

Neste estudo, cujo foco está no assoberbamento da atividade policial tendo em vista a enorme desinformação do cidadão em relação à forma como agir em face de determinadas situações, levando-o na maioria das vezes a buscar o apoio nas delegacias policiais, fica evidente que o Estado, ao planejar as políticas públicas, não consegue colocar de fato, o cidadão como seu principal ator, apesar de assim ser configurado.

As políticas públicas destacando-se as de educação, saúde, segurança, precisam avançar em direção à efetiva participação do cidadão, pois não basta apenas dizer a esta pessoa que ela é o principal ator da política, se não lhe forem informados seus direitos e deveres, e principalmente, onde buscá-los e/ou de que forma os exercer.

Por não haver a necessária comunicação entre o Estado e a sociedade, apesar dos esforços percebidos nos últimos anos, é que se compromete a atividade policial e, consequentemente, o atendimento das situações que realmente são de sua alçada.

Nesse sentido, embora não se concorde no todo com Juriati (2016), que sugere a extinção do boletim de ocorrência para preservação de direitos, pelos “prejuízos à atividade da Polícia Civil”, acredita-se na necessidade de melhoria da implementação das políticas públicas, no sentido de preservar o interesse público e a satisfação da sociedade, visto que, à medida em que avance no conhecimento de seus direitos e deveres, o cidadão, deixaria de procurar exclusivamente a Polícia Civil para relatar situações atípicas à finalidade prevista constitucionalmente.



3 METODOLOGIA

Tendo os fatos atípicos, como objeto de estudo, este classifica-se quanto à natureza, como aplicado, visto que seu objetivo é a possibilidade de “gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais” (GERHARDT & SILVEIRA, 2009, p. 35).

Em relação aos objetivos, classifica-se como descritivo, com abordagem qualitativa, dado o caráter de subjetividade, cujo conjunto comporta significados e valores, que visam o aprofundamento dos processos estudados (MINAYO, 2001).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica e estudo de caso, cuja finalidade reside na exploração de aspectos pertinentes ao fenômeno em estudo, neste caso, o objeto é o registro de fatos atípicos nas delegacias de Polícia Civil. Foi através da pesquisa bibliográfica que se obteve as informações relativas ao objeto, cujo material está disponível nos endereços eletrônicos das instituições, bem como em artigos acadêmicos e material impresso.

Após a coleta e sistematização das informações, procedeu-se à análise qualitativa, conforme o referencial teórico adotado.

4 DISCUSSÃO

Embora o foco deste estudo seja o registro de fatos atípicos nas delegacias de Polícia Civil, não se pode deixar de citar que tanto a Polícia Civil como a Polícia Militar, se deparam no seu dia a dia, com inúmeros chamados dos cidadãos para o atendimento ou registro de ocorrências que não são de natureza policial, mas que pela desinformação, buscam essas instituições.

São esses fatores de desinformação, bastante visíveis quando se analisa o desempenho dos órgãos policiais, que sobrecarregam tais instituições, deixando-lhes pouco tempo para desempenharem suas atividades e, por conseguinte, levam esse mesmo cidadão, a reclamar da morosidade de atendimento, bem como da baixa resolutividade dos problemas.

É importante destacar que, a cada deslocamento da polícia militar ou a cada registro de boletim de ocorrência na Polícia Civil, são geradas despesas, além do empenho dos agentes em serviços que não deveriam ser de sua alçada. É bastante comum a pessoa se dirigir a uma delegacia de Polícia Civil para registrar um boletim de ocorrência com o fim único de “preservação de seus direitos” ou então acionar a polícia militar para os agentes testemunharem determinada ação.

Esse costume de registrar boletim de ocorrência para se preservar direitos, estaria muito mais atrelado ao “papel social” que a Polícia acaba por desempenhar, principalmente quando o autor se trata de pessoa carente socioeconomicamente. No entanto, embora tenha alguma coerência nesses registros, essa é uma situação decorrente da carência ou mesmo da ausência



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

“POLICIALIZAÇÃO” DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

do Estado em relação ao atendimento aos cidadãos, que por não saberem a quem recorrer, o primeiro braço estatal que enxergam, é o braço policial.

Direcionando a discussão para o registro de fatos atípicos na Polícia Civil, entende-se que mesmo não se sendo sua atividade fim, essa é uma situação bastante presente, cabendo aos agentes que recebem o cidadão, a decisão de atendê-lo ou não. Ainda, deve-se considerar que a maioria das Polícias Cíveis conta com efetivo reduzido para o desempenho de sua atividade, além de recursos materiais e infraestrutura carentes.

A controvérsia nos entendimentos em relação ao registro ou não de fatos atípicos, indo da orientação em fazê-lo à extinção, como sugere Juriati (2016), muitas vezes leva a mais reclamações, pois a pessoa, por não saber a que órgão recorrer, não compreende que aquele registro não possui valor jurídico algum. Por isso, aumenta a responsabilidade do policial pelo atendimento, quando o mais adequado seria a orientação oferecida ao cidadão, não apenas quando procura a delegacia policial. Mais relevante seria a informação lhe ser acessível e os órgãos efetivamente funcionarem, atendendo ao princípio administrativo da continuidade do serviço público. Não se concebe que apenas algumas instituições “carreguem nos ombros” as necessidades dos cidadãos, enquanto outras, adotem atitude de espectadores.

É urgente tanto a necessidade de melhor comunicação, empregando-se meios de comunicação de massa, rádios, jornais e mídias sociais, como a preparação dos agentes para o atendimento do cidadão que procura a delegacia policial, encaminhando-o para o órgão competente para a situação relatada ou ainda, instruí-lo ao relato de forma eletrônica.

Entendendo a dificuldade “social” de simplesmente extinguir o boletim de ocorrência de fatos atípicos, aliada ao fato de que a Polícia é um dos primeiros locais onde os cidadãos buscam exercer sua cidadania, por que não se pensar em uma alternativa em que, ao mesmo tempo, não se caracterizasse como desvio de finalidade e atendesse ao cidadão?

Lessa (2019) apresenta uma alternativa corroborada neste estudo, quando se colocou em parágrafo anterior, a necessidade de melhor orientação ao cidadão em relação ao relato dessas ocorrências. O autor sugere a “comunicação simplificada de fato”, conceituando-a como

um registro rápido e gratuito para a perpetuação de eventos similar a um ‘report’, a qual consistiria num formulário eletrônico onde constariam os dados da comunicação; a qualificação básica do comunicante e uma exposição resumida, num espaço previamente delimitado, dos fatos que a parte tenciona perenizar para fins de resguardo de interesses ou prevenção genérica de responsabilidades (LESSA, 2019).

Esta comunicação simplificada traria celeridade no atendimento, além de possibilitar a triagem dos registros que realmente fossem da alçada policial, evitando ainda possíveis entreveros entre os atendentes e os cidadãos. Em caso de o registrador ser analfabeto, “o agente que tria as ocorrências poderia, sem maiores problemas, excepcionalmente supervisionar o preenchimento de forma mediata” (LESSA, 2019).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

“POLICIALIZAÇÃO” DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

Após o registro, a comunicação seria apreciada pela autoridade policial e remetida ao órgão competente para resolução, como Ministério Público, Procon, Defensorias Públicas. Lessa (2019) ressalta que “99% dos boletins de preservação de direitos seriam arquivados no próprio sistema”, corroborando mais uma vez com o que se discutiu neste estudo, o registro de fatos atípicos nas Delegacias Policiais, além de exacerbarem o serviço dos agentes, contribuem para a morosidade no desempenho da atividade constitucional das polícias civis.

Considerando-se como uma alternativa à melhoria da atividade policial, também se deve analisar as possíveis desvantagens, como frisa Lessa (2019), ao citar a temeridade que poderia afastar a pessoa dessa modalidade de registro, haja vista que, por não contar com a assinatura do Delegado de Polícia Civil, o documento não teria a validade esperada pelo comunicante.

Entende-se, pois, que a proposta de “comunicação simplificada de fato” se mostra mais como uma resposta ao “papel social” desempenhado pela Polícia Civil, enquanto órgão público, no sentido de, em nome do Estado, “dar uma resposta” ao cidadão. Esse entendimento é corroborado pela informação da Polícia Civil do Pará, noticiada em jornal, a qual, juntamente com a possibilidade de registro, via Delegacia Virtual, de fatos típicos como “crimes de maus tratos contra animais e roubo/furto de motoristas de aplicativo”, também podem ser registradas ocorrências de fatos atípicos, como “acidente de trânsito sem vítima; perda/extravio de documento ou objeto”, dentre outros (PC disponibiliza..., 2021, p.13). É necessário ir além.

Assim, este estudo sugere que, juntamente com a “comunicação simplificada de fato”, se avance em direção à melhoria de acesso do cidadão às informações pertinentes aos seus direitos e deveres, tendo em vista que o empoderamento da pessoa está diretamente ligado ao exercício da cidadania, pressupondo, dessa forma, a necessidade de ajustes na comunicação à sociedade, dos serviços públicos disponibilizados pelo Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar possibilidades para a diminuição dos registros de fatos atípicos nas delegacias de Polícia Civil, os quais representam, além de desvio de função da instituição, o assoberbamento de suas atividades, bem como a possível queda na resolutividade dos problemas.

Como primeiro passo, identificou-se as funções da Polícia Civil, constitucionalmente estabelecidas, além da conceituação e exemplificação de fatos típicos e atípicos, bem como as dificuldades de acesso aos serviços públicos, devido à desinformação das pessoas de onde requerê-los, revelando a ineficácia de políticas públicas, as quais, embora “coloquem” o cidadão como figura central, não conseguem interagir de forma assertiva com a sociedade.

Dessa forma, mostrou-se o “papel social” desempenhado pela Polícia Civil em relação ao recebimento de registro de fatos atípicos, a partir do desconhecimento da pessoa a qual órgão recorrer, inclusive por não saber identificar se o fato se constitui ou não em infração penal.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

“POLICIALIZAÇÃO” DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

Assim, foi apresentada a alternativa de “comunicação simplificada de fato”, discutida em trabalho referenciado nesta pesquisa, porém, sugeriu-se a necessidade de avançar, considerando-se que, embora a Polícia Civil seja parte do sistema estatal, não pode, sozinha, atender às demandas dos cidadãos que a procuram, na maioria das vezes, pela ausência do Estado no que concerne à interlocução com a sociedade.

Além da melhoria de comunicação, outra sugestão seria a criação de “balcões de atendimento” situados em pontos estratégicos da área urbana, escolhidos após estudo criterioso que relacionasse situações demográficas e de acessibilidade, dentre outras.

Dessa forma, os objetivos deste estudo foram alcançados, embora as possibilidades de melhor entendimento do tema não tenham sido esgotadas, pressupondo-se o avanço de sua discussão.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PARÁ. **Índices de criminalidade em baixa contribuem para a paz social nos 405 anos de Belém.** Belém: Agencia Pará, 2021. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/24322/>. Acesso em: 26 abr. 2021

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado/>. Acesso em: 10 abr. 2021

DICIONÁRIO AULETE DIGITAL. 2021. **Policialização**. Disponível em: <https://www.aulete.com.br>. Acesso em: 10 abr. 2021.

GERHARDT, T.; SILVEIRA, D. T. (Org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

IPEA. **Avaliação de políticas públicas**: guia prático de análise ex ante. Brasília: Ipea, 2018. vol 1.

JURIATI, F. **Boletim de ocorrência de preservação de direito**. 2016. Disponível em: <https://www.sinpolms.org.br/noticia/boletim-de-ocorrencia-de-preservacao-de-direito/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

LESSA, M. L. **Comunicação simplificada de fato: uma alternativa ao registro não criminal de preservação de direitos**. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 24, n. 5907, 3 set. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63747>. Acesso em: 26 abr. 2021.

MAYRINK DA COSTA, A. **Direito Penal**: parte especial. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 463. vol. 4.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

PARÁ. SEGUP. **Indicadores**. 2021. Disponível em: <http://sistemas.sequp.pa.gov.br/transparencia/>. Acesso em: 26 abr. 2021.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

"POLICIALIZAÇÃO" DE FATOS ATÍPICOS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL
Helena Lucia Damasceno Ferreira, Tiago José Damasceno Ferreira

PC DISPONIBILIZA NOVAS OPÇÕES DE REGISTRO. **Jornal Amazônia**, Belém, ano XX, n. 7625, p.13, Caderno Polícia, 1º maio 2021.

SABBÁ, A. A. B. **Boletim de ocorrência não criminal**. 2011. Disponível em: <https://delegadoplantonista.webnode.com.br/news/boletimdeocorrenciaaocriminal/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

SOUZA, D. T. Q. 2016. **Pequenos problemas, grandes respostas – a notícia de fato atípico na delegacia de polícia**. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/16782093@N03/4308065408>. Acesso em: 26 abr. 2021.